



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 – DAL2/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS E ORNAMENTAÇÕES**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019060955/PMPA, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Quadra 403 Sul, Alameda 02, QI 01, Lote 20, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-564, inscrita no CNPJ sob n.º 21.452.937/0001-78, Inscrição Estadual n.º Isento, neste ato representada por **CHEILA DO NASCIMENTO MORAIS**, brasileira, divorciada, empresaria, portador da identidade n.º 1.373.337 SSP/TO, e do CPF n.º 000.220.622-62, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, Alameda 02, QI 01, Lote 20, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-564, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2019060955/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2019060955/PMPA, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2019 – CPL/PMPA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS E ORNAMENTAÇÕES.**

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da **CONTRATADA**, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

5.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

5.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

5.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

5.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

5.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

5.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

5.7. Emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência, bem como nos prazos.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.9. A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.10. Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.11. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FLS. 256

Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira
CSPM RG: 3288C Aux. DAL/2

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O serviço rejeitado/recusado será considerado como não realizado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.769,40 (Dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO					
	CÓD. SIMAS	SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UND. / VALOR TOTAL
LOTE 1	12683-7	Tapete para embarque e desembarque, com 2 metros de largura.	m ²	10	R\$: 299,94 / R\$: 2.999,40
	20722-5	Arranjo floral para mesa diretora, tamanho pequeno, com pelo menos três tipos de flores nobres e folhagem.	Unid	10	R\$: 142,00 / R\$: 1.420,00
	20723-3	Arranjo floral tipo jardineira, com flores do campo naturais/ tropicais, cores variadas, com altura de 60cm a proporção de três dúzias de flores por metro linear, para aposição ao pé da	Unid	10	R\$: 400,00 / R\$: 4.000,00

S.A.

	mesa diretora.				
20723-3	Arranjo floral de pé, tipo jardineira, com flores tropicais, cores variadas, com altura de 60 cm a proporção de três dúzias de flores por metro linear, para aposição ao pé da tribuna.	Unid	10	R\$: 377,00	R\$: 3.770,00
20724-1	Arranjo Floral, centro caído medindo 90 cm, ornamentado com flores nobres e com folhagens.	Unid	10	R\$: 288,00	R\$: 2.880,00
20725-0	Arranjo com flores nobres no tamanho médio, para mesa de Buffet, sendo à base de vidro ou madeira.	Unid	10	R\$: 270,00	R\$: 2.700,00
TOTAL					R\$ 17.769,40

FLS. 257

Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira
 CBPM RG: 52889 Aux. DAL/2

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Polícia Militar do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.6.1. O pagamento será creditado em conta-corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir de efetuado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser

efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira
 CPF: 32883 Aux. DAL/2

9.6.2. Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

9.6.3. A Polícia Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.9. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.10. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.11. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.12. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.14. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3%

(três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

10.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

10.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

10.12. A critério da Polícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Polícia Militar do Pará;

11.2.3 Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

12.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.



12.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção da Gestão
Projeto/Atividade:	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa:	33.90.39.22 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Exposições, Congressos e Conferências
Plano Interno:	4200008338C
Fonte:	0101000000 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GABINETE DO CMD. GERAL - QCG - BELÉM

TELEFONE: (91) 3258-9801

E-MAIL: seccomando.pmpa@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9822 E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

FLS. 263

Diogo Arakem Móbil Santana de Oliveira
CCPM RG: 22880 Aux. DAL/2

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: CHEILA DO NASCIMENTO MORAIS;

FONE: (63) 3233-6912 / 99274-8907;

E-MAIL: fazeventos.to@gmail.com / contato@fazeventos.tur.br

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 10 de 09 de 2019.

CONTRATANTE: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

20 TABELIONATO

Cheila do Nascimento Morais

CONTRATADA: CHEILA DO NASCIMENTO MORAIS - RG 1.373.337 SSP/TO

FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI

FAZ EVENTOS
Cheila do Nascimento Morais
Titular / Administradora

Breno Augusto de Souza

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: 721.000.781-15

RG: 2013710 SSP/DF

TESTEMUNHA 2

CPF/MF:

RG:

Diogo Arakem Móbil Santana de Oliveira
CCPM RG: 22880 Aux. DAL/2

FLS. 264

PORTARIA Nº 3021/2019 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, § 1º, item 3, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R-200); Considerando os termos do Ofício nº 883/2019-P1/BPA, de 05 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR o CB PM RG 34539 RENNAN GUILHERME DE LIMA ALVES, à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 2º AGREGAR o CB PM RG 34539 RENNAN GUILHERME DE LIMA ALVES, em razão de se encontrar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 473003

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO Nº. 187/2019-DAL/PMPA

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.806, DO DIA 18/02/2019

ONDE SE LÊ: CPF: 718.631.202-20

LEIA-SE: CPF: 918.631.202-20

Protocolo: 473160

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto é a aquisição de comendas para solenidades cívico-militares.

VALOR: R\$ 14.799,00 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019

VIGÊNCIA: 09/09/2019 a 08/09/2020.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa	1297 - Manutenção da Gestão
Projeto/Atividade	26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	33.90.30.50 - Material de consumo / bandeiras, Flâmulas e Insignias
Plano Interno	4200008338C
Fonte	0101000003 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATE RIAIS MILITARES EIRELI, CNPJ: 14.550.838/0001-63, estabelecida na Estrada da Figueiras, QD 19, Lote 072, Lot. Chácara, Bairro: Chacararas Rio-Petrópolis, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.230-022.

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Protocolo: 473233

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2019-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS E ORNAMENTAÇÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 17.749,40 (dezesete mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019

VIGÊNCIA: 10/09/2019 a 09/09/2020.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa	1297 - Manutenção da Gestão
Projeto/Atividade	8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	33.90.39.22 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências
Plano Interno	4200008338C
Fonte	0101000003 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI, CNPJ: 21.452.937/0001-78, estabelecida na Quadra 403 Sul, Alameda 02, Q1 01, Lote 20, Sala 01, Plano diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.015-564.

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Protocolo: 473220

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2019-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto é a aquisição de comendas para solenidades cívico-militares.

VALOR: R\$ 17.979,00 (dezesete mil novecentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019

VIGÊNCIA: 09/09/2019 a 08/09/2020.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa	1297 - Manutenção da Gestão
Projeto/Atividade	26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

EMPRESA: MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 32.216.668/0001-67, estabelecida na Rua Otto Dalchau (PRQ S. Rafael) 442 - Galpão 04, Morro Grade, Caxias - SP, CEP 07726-525.

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Protocolo: 473234

APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013 - DAL/PMPA

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 056/2013-DAL/PMPA, cujo objeto é a "Locação de imóvel para abrigar a 26ª AISP no município de Marabá/PA":

Onde se lê:

Conta Corrente	100648-7
Agência	4116
Banco	BANCO DO BRASIL

Leia-se:

Conta Corrente	000.675.942-4
Agência	0013
Banco	BANPARA

Belém/PA, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ DILSON DE MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 473321

DIÁRIA

PORTARIA Nº 31-DI-DF-19

OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO

(OP: INSTRUÇÃO NA ÁREA DO CPR XII)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: BREVES - PA

PERÍODO: 10 A 15/04/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 DE ALIMENTAÇÃO

E 04 DE Pousada

SERVIDORES: CB PM JOELSON SOUZA SANTOS

CPF: 772.965.082-72

VALOR: R\$ 648,00;

CB PM GLEDSON TRAJANO LEAL DE LIMA

CPF: 841.806.412-91

VALOR: R\$ 648,00;

CB PM ANTONIO NONATO DE SOUZA SANTOS LIMA

CPF: 000.309.182-19

VALOR: R\$ 648,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 32-DI-DF-19

OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE

(TAXIDERMIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: CAMPO GRANDE - MS

PERÍODO: 24/04 A 05/05/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 COMPLETAS

SERVIDORES: CB PM CHRISVALDO PEREIRA DA SILVA

CPF: 518.056.932-04

VALOR: R\$ 2.772,00;

SD PM ANA CAROLINE PESSOA MORAES

CPF: 019.683.012-59

VALOR: R\$ 2.772,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 473254

PORTARIA Nº 12-DI-DF-19

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DO SICONV V.

FUNDAMENTO LEGAL: CONVÊNIO Nº 51195/2017 -

BACEN/DESEG

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 08 A 14/09/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06 COMPLETAS

SERVIDORES: MAJ PM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA

CPF: 704.470.712-20;

VALOR: R\$ 1.992,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 473073

PORTARIA Nº 1826-DI-DF-19

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO